

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 124/1997 - CPJ, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997
(PT. Nº 10.316/88)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 254/2001 – CPJ de 27/03/2001](#)

Institui o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais (art. 22, VI, da Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993),

CONSIDERANDO a conveniência de instituir, formalmente, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo)

CONSIDERANDO a conveniência de fixar regras objetivas e impessoais para a concessão dessa honraria,

CONSIDERANDO a deliberação contida no Assento CPJ nº 0032, de 2 de maio de 1989,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo".

Art. 2.º O Colar será concedido, em caráter permanente, aos integrantes do Ministério Público da ativa ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços em benefício de Instituição.

§ 1º. Serão agraciados com o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, "caput", desta Resolução, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, os membros do Conselho Superior do Ministério Público, os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público. *(Incluído pela Resolução [197/1999 – CPJ](#), de 20/07/1999; Redação dada pela Resolução [254/2001 – CPJ](#), de 27/03/2001)*

§ 2º. Excepcionalmente e pelo mesmo fundamento previsto no caput deste artigo, o Colar poderá ser outorgado a outras personalidades. *(Renumerado e nova redação dada pela Resolução [197/1999 – CPJ](#), de 20/07/1999)*

Art. 3º. A honraria poderá ser sugerida por qualquer Procurador de Justiça, o qual deverá fundamentar circunstanciadamente a proposta.

Art. 4º. A proposta será encaminhada à Comissão Especial criada nesta resolução para este fim específico.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta na mesma forma das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º. Com o parecer da Comissão Especial, a proposta será submetida a votação na primeira reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e será considerada aprovada pelo voto de 3/4 dos seus membros.

§1º. A entrega da honraria é uma atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça. *(Renumerado pela Resolução [197/1999 – CPJ](#), de 20/07/1999)*

§ 2º. No caso de outorga do Colar do Mérito ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, sua entrega e assinatura do diploma respectivo caberão ao seu substituto legal. *(Incluído pela Resolução [197/1999 – CPJ](#), de 20/07/1999)*

Art. 6º. A publicidade do ato será feita pelo Diário Oficial do Estado e a entrega procedida em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. A condecoração de que trata esta Resolução é assim constituída: peça de 7 (sete) centímetros de altura, resplendor ouro, carregada de um oval esmaltado de vermelho, com a espada, a balança e as tábuas da lei, ouro. Reverso: brasão de armas do Estado de São Paulo circundado dos dizeres: “Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo”. O Colar será preso por uma fita contendo as cores da bandeira paulista.

Parágrafo único. O Colar será acompanhado de miniatura, roseta e diploma, sendo este assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Perderá o direito ao uso do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público”, devendo restituí-lo à Procuradoria-Geral de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Parágrafo único. A perda do direito a que se refere este artigo, aprovada pela Comissão Especial nesta resolução criada, deverá ser ratificada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações do orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 10. Ficam agraciados com o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo todos os ex-Procuradores-Gerais de Justiça, os ex-Corregedores-Gerais do Ministério Público, os ex-membros do Conselho Superior do Ministério Público, os ex-membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e os ex-Presidentes da Associação Paulista do Ministério Público. *(Redação dada pela Resolução [197/1999 – CPJ](#), de 20/07/1999; Resolução 254/2001 – CPJ, de 27/03/2001)*

§ 1º. As outorgas previstas no caput deste artigo serão conferidas aos agraciados mediante agenda elaborada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça providenciar as condições materiais necessárias para sua efetivação. *(Incluído pela Resolução [197/1999 – CPJ](#), de 20/07/1999)*

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.107, n.189, p.24, de 2 de outubro de 1997.](#)